



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.508 2023**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.056 de 08 de março de 2022 e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera a Lei Municipal nº 2.056 de 08 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0003-12, com a sede na Rodovia MT 130, s/nº, Marginal esquerda Fazenda Arapua, Polo Industrial, CEP: 78.850-000, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0002-40, som sede a Rodovia MT 130 S/N, Zona de Expansão Urbana Industrial, CEP 78.850-000, cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, e FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0001-69, com a sede no km 07 da Avenida das Indústrias, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, S/N, Sala Iowa, em Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78.455-000, nos termos do Artigo 132, Inciso IV da Lei nº 699, de 20 de dezembro de 2.001, Artigo 3º, § 11, da Lei nº 578, de 11 de outubro de 1.999 e Lei nº 1.779, de 21 de dezembro de 2.018, que pretende*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

*instalar-se no território municipal de Primavera do Leste.*

**Art. 2º (...)**

*I - Redução de 100% (cem por cento) do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva indústria, até o ano de 2027.”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 03 de outubro de 2023.

**LEONARDO TADEU**

**BORTOLIN:33205304888**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2023.10.03 09:40:20 -04'00'



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.508 /2023.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.056 de 08 de março de 2022 e dá outras providências”.

Objetivo do presente Projeto de Lei é fomentar a instalação de novas indústrias em nosso Município, gerando novos empregos e renda para nossa população.

Como trata-se de uma industrial de grandíssimo porte, muitos ajustes internos e externos ocorrem ao longo do tempo, sendo que a alteração desta Lei se dá em vista disso.

Em outro norte, para que a instalação em nosso Município seja atrativa às empresas, faz-se necessária a concessão de benefícios e incentivos, que se converterão em empregos diretos e indiretos, como já deferido na Lei ora alterada.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 03 de outubro de 2023.

**LEONARDO TADEU**  
**BORTOLIN:33205304888**

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2023.10.03 09:40:42 -04'00'

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**Prefeito Municipal**